



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 434395/21
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: ALINE MELNYK, AMANDA MONTEIRO LERMEN, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FERNANDA ESTEFANI FERRAZ ANTUNES, FRANCIELE BARBOSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PAULO FERREIRA DA SILVA, SANDRA MARA FARIA, SARANA SALOMAO STELLA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 129/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. PSS. Município de Carambeí. CAGE e MPC pelo registro. Recomendações à origem. Pelo Registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, efetuada pelo Município de Carambeí, para o provimento de vagas temporárias no cargo de Professor de Educação Física (20h), mediante o Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 50/2021.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 14472/23-CAGE (peça 33), sugeriu o registro das contratações, contudo, salientou que houve atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases processuais, e destacou que *“o atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos ao processo, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames.”* Desta forma, sugeriu a emissão de recomendação/determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 845/23-6PC (peça 36), acompanhando o posicionamento da unidade técnica, pelo registro das admissões.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a CAGE e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões.

Face ao exposto, acompanho as manifestações da CAGE e do MPC e, **VOTO** pelo **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** à origem, para que nos futuros processos de seleção de pessoal, atente-se ao cumprimento dos prazos de envio dos dados de cada fase das admissões, conforme a Instrução Normativa n.º 142/2018¹, uma vez que no presente caso foram registrados atrasos.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno², determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo** para arquivamento do feito³.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Ementa: Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

³ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** à origem, para que nos futuros processos de seleção de pessoal, atente-se ao cumprimento dos prazos de envio dos dados de cada fase das admissões, conforme a Instrução Normativa n.º 142/2018⁴, uma vez que no presente caso foram registrados atrasos; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁵, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo** para arquivamento do feito⁶.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

⁴ Ementa: Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

⁵ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁶ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;